



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.544 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E AS NORMAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A PARTIR DE 24/08/2020.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

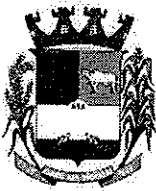
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no Município de Abadia dos Dourados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas por meio dos Decretos municipais e pelos órgãos da administração pública, poderão enquadrar os agentes descumpridores a práticas de crimes contra a ordem pública;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa nº 04 e 05/2020 do Ministério Público de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos de serviços como restaurantes, sorveterias, bares, academias e igrejas poderão retomar suas atividades a partir de 24/08/2020, tomadas as seguintes precauções:

- I- Os restaurantes, sorveterias e afins, deverão obedecer o distanciamento de um metro e meio entre as mesas e no máximo quatro pessoas do mesmo convívio familiar, para circular dentro dos estabelecimentos todos deverão estar utilizando máscaras e o proprietário deverá disponibilizar luvas descartáveis em caso dos locais onde funcione self service;
- II- Os bares deverão manter o distanciamento de um metro e meio entre as mesas, e no máximo quatro pessoas do mesmo convívio familiar, para circulação dentro dos estabelecimentos e nos locais em comum todos deverão estar utilizando máscaras, e orientasse que não se promovam eventos com aglomeração de pessoas (show ao vivo, telão de jogos e afins) ;
- III- As academias e afins, poderão retornas as suas atividades a partir de 31/08/2020, de acordo com o plano de ação apresentado ao Comitê do Coronavírus, que ficará disponível na sede da academia.
- IV- As igrejas deverão manter o distanciamento de dois metros entre as pessoas que deverão se manter sentadas, não haver compartilhamento de objetos, e todos deverão estar utilizando máscaras, limitando-se ao máximo de 40 pessoas por evento religioso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

Parágrafo Único - Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel, papel toalha descartável e sabonetes para esterilização das mãos e exigir o uso de máscara aos seus clientes.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 24 de agosto de 2020.


WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

